Condições de preferência:

- 1 Habilitações literárias
- 2 Experiência Profissional
- 3 Experiência na unidade orgânica
- 4 Qualificação profissional

Critérios de seleção:

- 1 Habilitações literárias 20 %
- 2 Experiência profissional com crianças e jovens 35 %
- 2.1 até 5 anos inclusive 5
- 2.2 de 5 a 10 anos inclusive 10
- 2.3 mais de 10 anos de serviço 20
- 3 Experiência na unidade orgânica 35 %
- 3.1 até 5 anos inclusive 5.
- 3.2 de 5 a 10 anos inclusive -10
- 3.3 mais de 10 anos 20
- 4 Qualificação profissional /formação 10 %
- 4.1 com qualificação certificada 8
- 4.2 Com qualificação não certificada 4

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

As candidaturas serão formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Dr. Jorge Augusto Correia (Escola sede: Escola Secundária). Composição do júri:

Presidente: Norberto José Mestre, subdiretor

Vogais efetivos: Anna Alba Coralini Caruso, adjunta do diretor e Jovita Mercês da Encarnação Almeida Serra, coordenadora técnica

Vogais suplentes: Paulo Leonildo Nunes Mateus, Encarregado do Assistentes Operacionais e João Maria Cosme Inês, Encarregado Assistentes operacionais

Afixação das listas e prazo de reclamação:

A lista de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público nas instalações do Agrupamento de Escolas Dr. Jorge Augusto Correia, disponibilizada na sua página eletrónica, sendo o prazo de reclamação de 48 horas após a afixação das mesmas.

16 de agosto de 2016. — O Diretor, José Otílio Pires Baía.

209812392

EDUCAÇÃO E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes do Ministro da Educação e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 10608/2016

DAS — Escola Alemã do Algarve, L. da, NIPC 503929883, estabelecimento de ensino particular e cooperativo, com sede no sítio do Lobito, 8300-122 em Silves, tendo formulado o pedido de utilização de solos integrados na Reserva Agrícola Nacional (RAN), ao abrigo dos n. de 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março — Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, pretende que lhe seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público para utilização não agrícola, de uma área integrada na RAN, sita no Lugar do Lobito (ou Loubite), freguesia de Silves, concelho de Silves.

Considerando que a área a afetar se insere no prédio misto, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 39 da Secção CC, e na matriz predial urbana sob o artigo n.º 8970-P, ambas da freguesia de Silves, descrito na Conservatória do Registo Predial de Silves sob o n.º 904/19860724, registado a favor de Laura Teresa Hack e Sebastian Hannes Hack, com uma área total de 15.640,0 m², destina-se à construção de um jardim infantil, no logradouro do edificio onde funciona a Escola Alemã;

Considerando que foi apresentada uma declaração subscrita pelos proprietários, Laura Teresa Hack e Sebastian Hannes Hack, onde declaram que têm conhecimento e concordam com a intenção da entidade exploradora do estabelecimento DAS — Escola Alemã do Algarve, L. da, de construir um jardim infantil no logradouro do edificio onde a escola tem as suas atividades letivas;

Considerando que a requerente é um estabelecimento de ensino particular e cooperativo devidamente licenciado, detentor da Autorização Definitiva de Funcionamento n.º 29/ DREAlg, da Direção Regional de Educação do Algarve, e do Alvará de Utilização n.º 38/2011, emitido pela Câmara Municipal de Silves;

Considerando que, de acordo com a informação proveniente da Direção de Serviços da Região Algarve, da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, na qual se declara que estes serviços nada têm a opor, condicionado a viabilidade da construção do estabelecimento aos pareceres de concordância da Câmara Municipal de Silves e dos órgãos da RAN;

Considerando que a pretensão decorre da necessidade de dotar a DAS — Escola Alemã do Algarve, L. da, — que atualmente leciona desde o 1.º ciclo até ao final do ensino secundário —, da valência de ensino pré-escolar, ficando assim integradas no mesmo espaço todas as valências do ensino, desde o pré-escolar até ao final do ensino secundário;

Considerando que a título excecional, nos termos do disposto no artigo 25.º, podem ser autorizadas, utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para a realização de ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do desenvolvimento rural e demais áreas envolvidas em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN;

Considerando que foi apresentada uma certidão de reconhecimento de interesse público concelhio, emitida pela Assembleia Municipal de Silves, relativa à pretensão de construção do mencionado estabelecimento escolar;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às disposições dos Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis, designadamente o Plano Diretor Municipal de Silves e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, as restrições e servidões de utilidade pública, as aplicáveis no âmbito da pretensão requerida e as relativas ao Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional;

Considerando que, de acordo com a informação proveniente da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, o local de implementação do projeto está inserido no logradouro da Escola Alemã, apresentando Litossolos de arenitos (EI), que se caraterizam por ter uma profundidade superior a 10 cm, com capacidade de uso baixa a moderada (classe Ds+Cs), apresentando limitações severas a acentuadas, risco de erosão elevados a muito elevados e não suscetíveis de utilização agrícola ou suscetíveis de utilização agrícola pouco intensiva; para além destas circunstâncias, e embora se localize numa zona fora da área urbana, os acessos são fáceis, próximos da Estrada Nacional 125, existindo ligações por caminhos municipais asfaltados, permitindo o acesso célere a Lagoa, Silves e Armação de Pêra.

Considerando, ainda, o parecer favorável emitido pela Entidade Nacional da Reserva Agrícola.

Assim, o Ministro da Educação e o Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, ao abrigo das competências que, em razão da matéria, lhes foram conferidas pela subalínea *ii*), da alínea *b*), do n.º 5 do Despacho n.º 2243/2016, de 1 de fevereiro, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, determinam o seguinte:

I — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º I do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março — Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, é declarado o relevante interesse público da pretensão requerida — construção de um jardim infantil, no logradouro do edificio onde funciona a DAS — Escola Alemã do Algarve, L.^{da}, sita no Lugar do Lobito (ou Loubite), freguesia de Silves, concelho de Silves, com uma área total de 15.640,0 m²;

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do decreto-lei citado, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve e à Câmara Municipal de Silves.

17 de agosto de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 16 de agosto de 2016. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*. 209814758

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso (extrato) n.º 10539/2016

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/2015, de 30 de junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Penedono apresentou o pedido de registo da produção tradicional

"Junça de Beselga-Penedono" no Registo Nacional de Produções Artesanais Tradicionais Certificadas, tendo o mesmo merecido o parecer positivo da Comissão Consultiva para a Certificação de Produções Artesanais Tradicionais.

A síntese dos principais elementos do pedido de registo, e do caderno de especificações que o suporta, constam do anexo ao presente aviso. Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 121/2015, de 30 de junho,

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 121/2015, de 30 de junho, qualquer pessoa singular ou coletiva, detentora de legitimidade para o efeito, pode opor-se ao registo, mediante a apresentação de exposição devidamente fundamentada junto do IEFP, I. P.

O pedido de registo, bem como o respetivo caderno de especificações podem ser consultados, durante o horário normal de expediente, no Departamento de Emprego do IEFP, I. P., sito na Rua de Xabregas n.º 52. em Lisboa.

As declarações de oposição, devidamente fundamentadas, devem dar entrada neste Serviço, no prazo de 20 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

2016-08-16. — A Diretora do Departamento de Assessoria da Qualidade Jurídica e de Auditoria, *Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira*.

ANEXO

 I — Produção Tradicional objeto de registo: Junça de Beselga-Penedono.

II — Entidade Promotora requerente do registo: Câmara Municipal de Penedono

III — Apresentação sumária: Os trabalhos em junça da freguesia da Beselga constituem a produção artesanal mais emblemática do concelho de Penedono. A origem da matéria-prima nas serranias da região (ainda que relativamente afastadas da freguesia) terá contribuído para o desenvolvimento no local desta produção artesanal, que teve associados inúmeros usos ligados à vida quotidiana de outrora. As mãos hábeis dos artesãos ceireiros colocaram, assim, esta produção nos mercados, constituindo importante fonte de rendimento, em complemento da agricultura, da pastorícia e de outras atividades domésticas.

ÎV — Enquadramento histórico e delimitação geográfica da área de produção:

Embora a tradição oral aponte para que o trabalho em junça tenha começado em Penalva do Castelo e daí se tenha deslocado para a Beselga, terá sido nesta localidade que a atividade de manufatura das ceiras em junça para os antigos lagares de azeite das regiões Norte e Centro do país se expandiu e consolidou, de tal forma que o nome "Beselga" fícou associado à matéria-prima (junça) apesar de a mesma não existir nos limites daquela localidade.

O ofício de ceireiro/a na Beselga encontra-se documentado desde a segunda metade do século XIX, com registos que fazem supor, sem margem para erros, a existência desta atividade já bem consolidada e com grande relevo naquela localidade na primeira metade do século XIX, ou mesmo antes, ou seja, uma tradição de pelo menos 200 anos. Posteriormente, já no século XX, a atividade foi perdendo importância, sendo raras as referências a ceireiros, havendo, contudo, referências a outras profissões (proprietários, jornaleiros, industriais, mercadores). Com efeito, a partir de meados do século XX, com a transformação do processo de produção do azeite e a consequente perda de importância das ceiras, a produção docaiu muito, o que levou muitos ceireiros a emigrar ou a sair para meios urbanos em busca de trabalho e melhores condições de vida.

Para a permanência desta atividade ainda nos nossos dias, muito tem contribuído a atividade do centro de artesanato da Beselga, criado em 1996/97, trabalho esse que ganhou acrescida visibilidade quando em 2013 o mestre artesão e principal animador do centro de artesanato venceu o Prémio Nacional de Artesanato, na categoria "Artesanato Tradicional", com uma ceira para o azeite.

Na perspetiva do incremento desta atividade, têm vindo a ser desenvolvidos alguns projetos de inovação combinando o *design* e as novas tendências com a tradição dos trabalhos em junça, no sentido de modernizar a atividade tornando-a mais viável e passível de atrair novos executantes, nomeadamente jovens e desempregados que procurem um modo de subsistência ou um complemento de outras profissões e rendimentos.

Nesta mesma linha, justifica-se o alargamento da área geográfica de produção a todo o concelho, salvaguardando assim, por um lado, a tradição histórica desta manufatura na Beselga, mas permitindo integrar no processo de certificação os novos artesãos que surjam noutras freguesias.

Considerando o que antecede, definem-se como limites da respetiva localidade, região ou território de ocorrência da produção, os limites do concelho de Penedono.

V — Caracterização do produto "Junça de Beselga-Penedono":

A junça, erva da família das ciperáceas, de rápido crescimento e proliferação, é uma planta espontânea de grande resistência em climas extremos (temperatura e humidade) sendo que a subespécie que é utilizada no fabrico de artefactos na freguesia de Beselga, no concelho de Penedono, é mais abundante nas serranias frias entre Tabuaço e Trancoso, ocupando terrenos pobres, graníticos e com pouca água. Este tipo de junça é mais fina do que aquela que se desenvolve em terrenos húmidos, permitindo um trabalho mais miúdo e perfeito, no dizer dos artesãos locais.

Era precisamente na zona de Trancoso, e mesmo Celorico da Beira, que no passado os artesãos da Beselga colhiam a junça, num processo exclusivamente manual que ainda hoje se mantém, mas atualmente essa recolha é feita mais próximo da Beselga uma vez que as necessidades de matéria-prima já não são as do passado áureo desta produção.

O trabalho da junça na Beselga passa por várias fases que encerram um conjunto de saberes-fazer tradicionais, que vão desde a apanha e a secagem da matéria-prima até à manufatura dos objetos propriamente dita. Também a tipologia de produtos manufaturados contribui para a caracterização desta produção artesanal tradicional.

Apanha e secagem da junça:

A apanha da junça é efetuada pela altura do S. Pedro (finais de junho). Não se utiliza foice para não cortar a planta o que iria prejudicar o seu futuro rebentamento. Assim, a junça é arrancada por puxão, enrolando um pau (estaca curta) na parte inferior da planta e puxando com força. O esforço necessário é tal que, para ser possível o seu arranque, o pau tem de estar bem amarrado à parte inferior do braço, através de uma correia e fivela, enquanto uma cinta de tecido protege a pele.

Hoje em dia a maioria dos terrenos onde a erva cresce são baldios, sendo que a apanha da junça ajuda na renovação da flora e no controlo do mato (prevenção de incêndios). A junça, depois de apanhada, é colocada em grandes molhos (toiços) para depois ser transportada para a aldeia, onde é colocada a secar em camadas bem espalhadas, posto o que é armazenada até ser necessária.

Modo de produção:

Há duas formas principais de trabalhar a junça, em ponto e em trança, sendo o fabrico das diversas peças efetuado com recurso a equipamento muito rudimentar, que ainda hoje se mantém em uso: a agulha de ferro, com cerca de 12 cm e ligeiramente arqueada, para coser as tiras ou tranças; a tesoura de tosquiar, com que se cortam os excedentes da palha; e um banco "tear", baixo, com pregos espetados por onde se passam as fibras e as tranças, delimitando assim a forma que se pretende dar à peça.

Tipologias de peças mais frequentes:

Enumeram-se de seguida as tipologias de peças mais frequentemente produzidas e que têm constituído uma imagem de marca desta produção tradicional:

Ceira para lagar de azeite (peças que mais frequentemente se faziam na Beselga e que ajudaram à implantação e ao reconhecimento deste núcleo de produção artesanal, eram utilizadas nos lagares de azeite tradicionais com prensas de vara, sendo distribuídas um pouco por toda a região Norte e Centro do país; com a alteração dos métodos tradicionais de produção de azeite e com a introdução de outros materiais na elaboração das ceiras, mais resistentes às altas pressões das prensas hidráulicas, esta produção foi decaindo durante a primeira metade do século XX, sendo que hoje é residual e apenas se faz para resposta a encomendas, sobretudo para espaços museológicos);

Ceirinhas ou almofadas ou assentos (almofadas para cadeiras, bancos ou simplesmente para servir de assento, sendo também utilizadas como bases para tachos e tabuleiros);

Capachos/tapetes (podem ser fechados ou em argolas);

Carpetes (tapetes redondos usados também como decoração de paredes, por regra em argolas);

Cestas e cestos em trança (para diversas utilidades e decoração);

Cestas e cestos em ponto (para diversas utilidades e decoração);

Cestos em trança de 6 pavios (para diversas utilidades e decoração); Potes com tampa em ponto (em vários tamanhos, para decoração); Chapéus (peça em forma de chapéu para decoração);

Bases para tachos (bases para tachos e tabuleiros de forno);

Revestimentos de garrafas e garrafões em ponto (empalhamento de recipientes);

Jarras (peças de decoração);

Vassouras (pequenas vassouras para varrer lareiras e fornos).

VI — Condições de inovação no produto e no modo de produção: Os trabalhos em junça da Beselga sofreram, nos últimos 50 anos, alterações profundas: se, por um lado, a agricultura e a vida doméstica deixou de utilizar os utensílios em junça nas suas tarefas diárias, substituindo-os por outros de materiais mais "modernos" e duráveis, por outro, os próprios ceireiros procuraram responder a novas necessidades das comunidades, tornando as suas peças adequadas a ambientes mais urbanos, "deslocando-as" do plano meramente funcional para um plano mais decorativo (ainda que não exclusivamente).

Portanto, já faz parte da história e da matriz desta produção artesanal a sua evolução e adaptação a novas necessidades, através de uma inovação criteriosa, realizada pelos próprios artesãos ceireiros que, recorrendo à junça e às diferentes formas de a trabalhar, foram "criando" peças diferentes e adaptadas a outros contextos.

Esta inovação que não descaracteriza a produção tradicional, antes lhe dá novas hipóteses e mais-valias, pode também ser alvo de projetos em parceria entre designers e artesãos ceireiros, no sentido de desenvolver produtos de estética contemporânea, mas sempre recorrendo à técnica de produção tradicional da junça da Beselga.

Neste contexto, julga-se importante abrir o leque de possibilidades de utilização desta produção abrangendo outro tipo de peças quer de âmbito funcional, quer decorativo, introduzindo cruzamentos com outros materiais e tecnologias, tradicionais ou não.

Assim:

A introdução de outras técnicas e formas de trabalhar a junça (para além do ponto e tranças utilizados) é uma possibilidade, desde que convivam com as tipologias mais tradicionais sempre em percentagem menor que aquelas (abaixo dos 50 %);

A introdução de outros suportes e o cruzamento de outros materiais são admitidos, também e desde que em proporção significativamente menor à intervenção em junça, que deverá prevalecer em, pelo menos 75 % da peça;

O tingimento das fibras vegetais (recorrendo a processos naturais) é permitido, não obstando à certificação mesmo que utilizado na totalidade da peça.

209811517

Aviso (extrato) n.º 10540/2016

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/2015, de 30 de junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Castelo Branco apresentou o pedido de registo da produção tradicional "Bordado de Castelo Branco" no Registo Nacional de Produções Artesanais Tradicionais Certificadas, tendo o mesmo merecido o parecer positivo da Comissão Consultiva para a Certificação de Produções Artesanais Tradicionais.

A síntese dos principais elementos do pedido de registo, e do caderno

de especificações que o suporta, constam do anexo ao presente aviso. Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 121/2015, de 30 de junho, qualquer pessoa singular ou coletiva, detentora de legitimidade para o efeito, pode opor-se ao registo, mediante a apresentação de exposição devidamente fundamentada junto do IEFP, I. P.

O pedido de registo, bem como o respetivo caderno de especificações podem ser consultados, durante o horário normal de expediente, no Departamento de Emprego do IEFP, I. P., sito na Rua de Xabregas n.º 52, em Lisboa

As declarações de oposição, devidamente fundamentadas, devem dar entrada neste Serviço, no prazo de 20 dias a contar da data de publicação deste aviso no Diário da República.

2016-08-16. — A Diretora do Departamento de Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria, Paula Susana Aparicio Gonçalves Matos Ferreira.

ANEXO

I — Produção Tradicional objeto de registo: Bordado de Castelo Branco

II — Entidade Promotora requerente do registo: Câmara Municipal de Castelo Branco. No projeto que conduziu à elaboração do caderno de especificações esteve envolvido um conjunto de entidades locais e regionais com intervenção no estudo e promoção desta produção tradicional e dos seus executantes, como sejam o Museu de Francisco Tavares Proença Júnior, tutelado pela Direção Regional de Cultura do Centro e cuja gestão e direção é da competência da autarquia, o Instituto Politécnico de Castelo Branco e a ADRACES — Associação de Desenvolvimento da Raia Centro Sul.

III — Apresentação sumária: A produção tradicional em apreço, o "Bordado de Castelo Branco", é reconhecidamente um "Ex-Libris" do artesanato português, quer pela sua imagem fortíssima e diferenciadora, quer por se tratar de um produto de gama média alta, para o que concorre o seu valor patrimonial e o facto de ser executado com matérias-primas nobres como o linho e a seda natural. Este bordado existirá desde há mais de três séculos e tem o nome e uma reputação associados a Castelo Branco pelo menos desde finais do século xix.

 IV — Enquadramento histórico e delimitação geográfica da área de produção

As mais antigas colchas de Castelo Branco aparecem datadas do século XVIII, embora seja plausível que tenham sido manufaturadas e comercializadas desde o século xvII.

Resultantes do encontro de culturas entre o Ocidente e o Oriente e também de influências vincadamente europeias, as colchas de Castelo Branco são na sua origem objetos sumptuários, com distintas utilizações além da função de colcha.

Eram na sua origem e até meados do século xix trabalhos produzidos em contexto oficinal com recurso a desenhadores (debuxadores) profissionais, o que indicia a existência de um vasto mercado para esta produção, sendo que na segunda metade do século xix e no século xx se assiste a uma generalização da produção com características não oficinais, se bem que não exista comprovação de uma criação exclusivamente doméstica

A designação "Colchas de Castelo Branco" ou "Bordado de Castelo Branco" foi utilizada pela primeira vez, sob a forma escrita, em 1891, num artigo do Jornal Correio da Beira, ficando este tipo de bordado associado, desde essa altura, à cidade de Castelo Branco.

No entanto, é somente a partir dos anos 20 do século xx que se verifica a transferência dos saberes relativos aos bordados para a capital do distrito, mediante a aprendizagem realizada por um grupo de senhoras locais com a D. Piedade Matos, que vinha da freguesia do Estreito no concelho de Oleiros. Esta transmissão de saberes, e a própria produção, viria mais tarde a ser consolidada nas oficinas da Mocidade Portuguesa Feminina e da Casa Mãe de Elísio José de Sousa. Em 1976, com a extinção da Mocidade Portuguesa, foi constituída no Museu Francisco Tavares Proença Júnior a Oficina Escola de Bordados Regionais. Simultaneamente, foram surgindo diversos ateliers um pouco por todo o distrito de Castelo Branco.

Relativamente à delimitação da área geográfica de produção deste bordado, verifica-se a existência de peças históricas identificadas no território correspondente ao Distrito de Castelo Branco, bem como de bordadeiras e ateliers que se dedicam à sua manufatura, pelo que se definem como limites da respetiva localidade, região ou território de ocorrência da produção, os limites daquele distrito.

V — Caracterização do produto "Bordado de Castelo Branco"

O Bordado de Castelo Branco é um bordado manual executado em bastidor horizontal, que apresenta como características distintivas de outros bordados a existência de um desenho ou debuxo visível sobre o pano, a utilização preferencial do ponto hoje denominado "de Castelo Branco", uma gramática decorativa muito característica e o linho e a seda natural como matérias-primas de eleição.

A partir da coleção de colchas que integram o espólio do Museu Francisco Tavares Proença Júnior, definem-se três grandes categorias no Bordado de Castelo Branco:

Bordados clássicos, que se referem às reproduções fiéis de bordados

Bordados de recriação clássica, que são produzidos com inspiração nos bordados antigos, mas que lhes introduzem algumas alterações;

Bordados de criação contemporânea, que abrem o caminho à ino-

Os 48 pontos de bordar que integram o Bordado de Castelo Branco são os seguintes: ponto de Castelo Branco (conhecido também como ponto largo ou frouxo) que tem de ser predominante na composição da peça, meio-ponto de galo, ponto atrás, ponto canutilho, ponto cheio, ponto cheio a dez fios, ponto cordoné, ponto aranha, ponto de asna, ponto de barras cheio a duas cores, ponto de cadeia, ponto de cadeia composto, ponto de espinha, ponto de pena, ponto de pesponto, pontos dos nozinhos, ponto embutido, ponto folha da fábrica, ponto grilhão, ponto margarida, ponto matiz, ponto pé-de-flor, ponto pé-de-galo, rede cruzada simples, rede cruzada dupla, rede das asas, rede das estrelinhas, rede das janelas, rede das setas simples, rede das setas duplas, rede de um pontinho, rede de dois pontinhos, rede do arroz, rede dos bicos, rede dos laços, rede dos laços a dez fios, rede dos losangos, rede dos losangos simples, rede dos losangos duplos, rede dos quadradinhos com cruz, rede dos quadradinhos cheios com rede dos quadrados com cruz, rede dos quadrados com mais fios, rede dos quatro pontinhos simples, rede dos quatro pontinhos dupla, rede dos quatro pontinhos intervalado com nozinhos, rede dos triângulos simples, rede dos triângulos juntos, rede torcida

Os principais motivos utilizados agrupam-se em 5 tipologias: motivos vegetalistas, motivos antropomórficos, motivos zoomórficos, motivos mitológicos e de simbologia específica e motivos inanimados.

Relativamente à estrutura, isto é, à forma como os motivos avulso se agrupam no campo da colcha, são definidas as seguintes tipologias: colchas